PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -
pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 004.022/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022 - PMT/PI
PROC. ADMINIST. Nº 004.002/2022/CPL/PMT/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **VERDURAÇÃO DAVID -ME** (e dá outras providências.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado a empresa **VERDURAÇÃO DAVID -ME**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob On. 04.671.167/0001-35, com endereço na Rua Pedro Rocha, 125 -Centro, na cidade de Tamboril do Piaui – PI, neste ato representado pela sócio administrador, a senhor David Batista, portador do CPF nº 131.953.793-68, RG 585.069 SSPPI localizável no endereço comercial, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **Registro de Preço para futura Aquisição Parcelada sob demanda de Produtos de Higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital**, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – PROC. ADMINIST. **PROC. ADMINIST. Nº 004.002/2022/CPL/PMT/**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **Registro de Preço para futura Aquisição Parcelada sob demanda de Produtos de Higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital** conforme especificações constantes no anexo I (Lote IV) do Pregão Presencial nº 007/2021, de acordo planilha a seguir:

LOTE I – AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORES R$	
					UNIT	TOTAL
1	AGUA SANITARIA 12X1LT	DULAGO	CX	150	26,50	3.975,00
2	ALCOOL 1000ML	TUPI	UN	100	7,50	750,00
3	ALCOOL GEL 500ML	START	UN	100	7,80	780,00
4	ALVEJANTE LIQ. 500ML	BRILUX	UN	150	2,80	420,00

5	AMACIANTE LIQ. 1LT	ESPUMIL	CX	100	37,50	3.750,00
6	ANTEFERRUGEM LUB FAST	MUDIAL PRIME	UN	25	7,50	187,50
7	BOM AR 400ML	AIRWICK	UN	125	12,50	1.562,50
8	DESINCRUSTANTE DE AZULEIJO E CERAMICA12X1L	START	CX	15	74,00	1.110,00
9	DESINCRUSTANTE P/ VASO SANITARIO 500ML	CIF	UN	75	7,80	585,00
10	DESIFETANTE 12X1000ML	ESPUMIL	CX	100	38,50	3.850,00
11	DESIF. CONCENTRADO 2X5LT	ECONOMICO	CX	50	46,50	2.325,00
12	DETERGENTE 1LT	ECONOMICO	UN	50	4,60	230,00
13	DETERGENTE LIQ 24X500ML	ESPUMIL	CX	150	39,00	5.850,00
14	ESCOVA P/LAVAR ROUPA	CONDOR	UN	50	2,25	112,50
15	ESCOVA P/ VASO SNITARIO C/ SUPORTE	LIMPAMANIA	UN	50	6,70	335,00
16	ESPANADOR DE MESA Nº5	DUSTE	UN	50	8,80	440,00
17	ESPONJA DE AÇO 14X8UN	ASSOLAN	PCT	150	25,00	3.750,00
18	ESPONJA DUPLA FACE	BETANI	UN	500	0,70	350,00
19	FLANELA	FLANEBERG	UN	500	2,30	1.550,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL	VIP	PCT	500	1,15	575,00
21	INSETICIDA SPLAY	BAYGON	UN	125	9,40	1.175,00
22	LIMPA ALUMINIO 24X500ML	KI. BRILHO	CX	60	54,00	3.240,00
23	LUSTRA MOVEIS	PEROBA	UN	75	3,60	270,00
24	PANO DE CHAO	ALGOBOM	UN	500	4,00	2.000,00
25	PANO DE PRATO	FLANEBERG	UN	250	3,00	750,00
26	PANO MULTI USO PCT 3UN	ALGOBOM	PCT	50	3,50	175,00
27	PAPEL HIGIENICO 16X1	FAMILIAR	FD	175	47,50	8.312,50
28	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	FAMILIAR	FD	250	51,00	12.750,00
29	PEDRA SANITARIA	POLITRIZ	UN	250	2,00	500,00
30	SABAO EM BARRA	ESPUMIL	CX	75	80,50	6.037,50
31	SABAO EM PO C/ 20UN	ESPUMIL	CX	150	43,50	6.525,00
32	SABONETE 90G	FLOR DE YPE	UN	250	1,50	375,00
33	SACO P/LIXO 50L C/10UN	BRASILEIRINHO	PCT	1500	2,50	3.750,00
34	SACO P/ LIXO 15L C/10UN	BRASILEIRINHO	PCT	1000	2,20	2.200,00
35	SACO P/LIXO 30L C/10UN	BRASILEIRINHO	PCT	2500	2,20	5.500,00
36	SACO P/LIXO 100L C/10UN	BRASILEIRINHO	PCT	2500	2,50	6.250,00
37	TOALHA DE ROSTO	NICE APPEL	UN	35	12,50	437,50
38	TOUCA	NOBRE	UN	100	4,20	420,00
39	PAPEL TOALHA CREMER	SORELA	PCT	600	5,00	3.000,00
40	CERA LIQ C/ 5L	POLITRIZ	CX	20	58,80	1.176,00
NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS						**97.331,00**

LOTE II – AQUISIÇÃO MATERIAL COPA E COZINHA

ITEM	BESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALORES R$	
					UNIT	TOTAL
1	AVENTAL FLANELADO	PLASTINOVO	UN	250	8,50	2.125,00
2	BASIA PLAST GRANDE 34LT	ARGPLAST	UN	30	23,50	705,00
3	BASIA PLAST MEDIA 11LTS	ARQPLAST	UN	30	15,50	465,00
4	BASIA PLAST PEQUENA 4,6LT	BH. PLAST	UN	30	9,50	285,00
5	BALDE PLASTICO 12L TIPO PEDREIRO	MIMAPLAST	UN	30	11,00	330,00
6	BALDE 15LT	JAGUAR	UN	50	12,00	600,00
7	BALDE 20LT	ARQPLAST	UN	50	19,00	950,00

8	BALDE PLAST C/TAMPA 60L	BAEMB	UN	20	38,50	770,00
9	BANDEIJA GRANDE	MARBEL	UN	25	17,50	437,50
10	BANDEIJA MEDIA	MARBEL	UN	25	14,00	350,00
11	BANDEIJA PEQUENA	MARBEL	UN	25	10,80	270,00
12	CAIXA TERMICA ISOPOR 150L	ISOPLAST	UN	10	144,00	1.440,00
13	CAIXA TERMICA ISOPOR 170L	ISOPLAST	UN	10	158,00	1.580,00
14	CESTO DE LIXO C/PEDAL GRANDE	BLACK PLASUT	UN	25	98,00	2.450,00
15	CESTO DE LIXO C/PEDAL MÉDIO	BLACK PLASUT	UN	25	42,00	1.050,00
16	CESTO DE LIXO C/PEDAL PEQUENO	BLACK PLASUT	UN	25	32,00	800,00
17	CESTO PLAST TELADO P/LIXO SEM TAMPA 10L	PLASLIDER	UN	150	7,80	1.170,00
18	CISCADOR DE ARAME	TRAMOTINA	UN	30	14,50	435,00
19	COADOR DE PANO P/ CAFE	ZEBINA	UN	25	3,00	75,00
20	COPO DESC 180ML CX C/25PCT	CRISTAL COPOS	CX	125	134,50	16.812,50
21	COPO DESC 50ML CX C/50PCT	CRISTAL COPOS	CX	125	135,00	16.875,00
22	DESINTUPIDOR DE PIA	FORZAN	UN	5	9,00	47,50
23	EXTENÇÃO C/5MT	PRATIC	UN	10	18,00	180,00
24	FILME DE PVC 30MT	GUARUFILME	UN	24	5,40	129,60
25	GARRAFA P/CAFÉ C/VALVULA 1LT	TERMOLAR	UN	10	49,00	490,00
26	GARRAFA PLAST AMERICANA 1LT	PLASVALE	UN	10	7,00	70,00
27	GARRAFA PLAST AMERICANA 2LT	JAGUAR	UN	10	7,50	75,00
28	GARRAFA TERMICA CAFÉ INOX1LT	TERMOLAR	UN	3	82,00	246,00
29	GARRAFAO TERMICO 5LT	TERMOLAR	UN	3	35,00	105,00
30	KIT P/MER. ESCOLAR COPO, PRATO,COLHER DE PLASTICO	ANODILAR	KIT	250	7,20	1.800,00
31	LUVA DE PLAST DESCARTAVEL	DESCARPARCK	CX	25	36,00	900,00
32	LUVA P/SERVIÇO GERAIS	MUCAMBO	PAR	50	7,00	350,00
33	MANGUEIRA 20MT	PRATIC	UN	10	47,00	470,00
34	MASCARA DESCARTAVEL	EV. GREEN	UN	500	0,65	325,00
35	PA DE LIXO DE PLASTICO	LIMPAMANIA	UN	50	9,00	450,00
36	PA DE LIXO DE ZINCO	LIMPAMANIA	UN	25	11,50	287,50
37	PASTA P/LIMPEZA	ALUMIL	UN	35	6,80	238,00
38	RODO DE PLASTICO	MASSAFERRO	UN	150	11,80	1.770,00
39	SODA CAUSTICA 450G	SATURNO	UN	75	11,50	862,50
40	TAPETE	KAPAZI	UN	75	10,50	787,50
41	TORNEIRA P/FILTRO	AZUARA	UN	25	3,60	90,00
42	VASSOURA DE NYLON LINDONA	MASSAFERRO	UN	250	12,50	3.125,00
43	VASSOURA DE PALHA	CARNAUBAL	UN	250	2,50	625,00
44	VASSOURA DE PELO 30CM	MASSAFERRO	UN	125	12,50	1.562,00
45	VASSOURA DE PINHAÇAVA	MASSAFERRO	UN	50	14,50	725,00
46	VASSOURAP/VASO SANITARIO	GUIRADO	UN	25	5,20	130,00
47	VASSOURÃO DE GARI	BRUBALAR	UN	25	18,50	462,50
48	VELA PARAFINA N5 C/8UN	VIDA LUZ	PCT	25	4,80	120,00
49	VELA P/ FILTRO	OASES	UN	25	4,50	112,50
50	FOSFORO PCT C/ 10UN	QUELUZ	PCT	100	2,45	245,00

SESSENTA E SEIS MIL SETICENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS	**R$ 66.755,60**

1.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 164.086,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e seis reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, remanescentes do Pregão Presencial srp nº 004/2022, correspondente a soma total do Lotes I e II, constantes e transcritos na cláusula primeira deste contrato.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

David

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

UNID. ORÇAM.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	FTE. REC.	FICHA
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500	59
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo	500	93
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo	569	103
04.02 – FUNDEB	12.361.0004.2022 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – FUNDEB 40%	33.90.30 – Material de Consumo	540	150
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo	500/600	184/193
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo	621	230
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo	500	247

DAVID

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso de a contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.2.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.3 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.4 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1Fica designado o servidora, MARILEIA MARIA LIMA portador do CPF de nº 022.024.153-86 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUA

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 004/2022, Processo Administrativo nº 004.002/2022/CPL/PMT/PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 20 de Abril de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

DAVID BATISTA
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 004.022/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022 - PMT/PI
PROC. ADMINIST. Nº 004.002/2022/CPL/PMT/PI

CONTRANTE: **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04**

CONTRATADO: empresa **VERDURAÇÃO DAVID -ME**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob On. 04.671.167/0001-35, com endereço na Rua Pedro Rocha, 125 -Centro, na cidade de Tamboril do Piaui – PI

REGULAMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013

VALOR **R$ 164.086,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitenta e seis reais)**
Vigência: 31 de Dezembro de 2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAM.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	FTE. REC.	FICHA
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500	59
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo	500	93
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo	569	103
04.02 – FUNDEB	12.361.0004.2022 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – FUNDEB 30%	33.90.30 – Material de Consumo	540	150
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo	500/600	184/193
	10.301.0005.2063 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo	621	230
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo	500	247

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal